



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2665

PROJETO DE LEI Nº 47/96

"Autoriza o Executivo a firmar convênio visando o atendimento odontológico dos servidores municipais".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a firmar convênio objetivando garantir atendimento odontológico aos servidores públicos municipais, na forma desta Lei.

Artigo 2º) - As despesas com o plano de assistência de que trata o Artigo anterior serão cobertas na proporção de 60% (sessenta por cento) com recursos públicos e os restantes 40% (quarenta por cento) pelos próprios servidores.

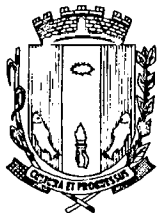
Artigo 3º) - O Executivo observará, para os efeitos desta Lei, as normas legais sobre licitações e contratos.

Artigo 4º) - As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta de crédito adicional especial que, desde já, fica o Executivo autorizado a abrir até o limite de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Parágrafo Único - O ato de abertura indicará os recursos obedecidas as disposições do Artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Artigo 5º) - O Executivo expedirá regulamento necessário a fiel execução do disposto nesta Lei.

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811
Estado de São Paulo

- 2 -

Artigo 7º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de junho de 1.996.

Valdir Rosa
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 47/96

"Autoriza o Executivo a firmar convênio visando o atendimento odontológico dos servidores municipais".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a firmar convênio objetivando garantir atendimento odontológico aos servidores públicos municipais, na forma desta Lei.

Artigo 2º) - As despesas com o plano de assistência de que trata o Artigo anterior serão cobertas na proporção de 60% (sessenta por cento) com recursos públicos e os restantes 40% (quarenta por cento) pelos próprios servidores.

Artigo 3º) - O Executivo observará, para os efeitos desta Lei, as normas legais sobre licitações e contratos.

Artigo 4º) - As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta de crédito adicional especial que, desde já, fica o Executivo autorizado a abrir até o limite de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Parágrafo Único - O ato de abertura indicará os recursos obedecidas as disposições do Artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Artigo 5º) - O Executivo expedirá regulamento necessário a fiel execução do disposto nesta Lei.

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

WJ

Artigo 7º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de junho de 1.996.

Fausto Victorelli
- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas, Registro, Legislação e A Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas
Redação final
Sala de Sessões da C. M. de Pirassununga, 25 de 06 de 1996
Presidente
25 06 de 1996
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala de Sessões da C. M. de Pirassununga, 25 de 06 de 1996
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final
Sala de Sessões da C. M. de Pirassununga, 25 de 06 de 1996
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Com o presente estamos encaminhando a essa Egrêgia Edilidade o Projeto de Lei em anexo que visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio objetivando garantir atendimento odontológico aos servidores públicos municipais, sendo - que a Prefeitura assumirá 60% das despesas e, os servidores arcarão com o restante, ou seja, 40%.

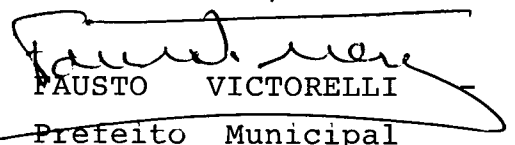
Para implantação do que ora é proposto, a Municipalidade observará as normas legais sobre licitações e contratos, bem como, expedirá regulamento necessário ao fiel cumprimento do disposto na Lei.

Desnecessário dizer do alcance da presente proposição. A medida irá beneficiar centenas de servidores carentes desse benefício.

Assim, esperamos contar com o beneplácito dos nobres senhores vereadores. Para tanto, requeremos tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Com os respeitosos cumprimentos de estima e consideração, somos

Cordialmente,


- FAUSTO VICTORELLI
- Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811
Estado de São Paulo

Handwritten signature or initials in the top right corner.

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 47/96, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Executivo a firmar Convênio visando o atendimento odontológico dos servidores municipais, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 25/JUNHO/1996.

Sebastião Angelo Tognolli
Presidente

Handwritten signature of Edgar Saggioratto
Edgar Saggioratto
Relator

Handwritten signature of Hamilton Campolina
Hamilton Campolina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811
Estado de São Paulo

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 47/96, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Executivo a firmar Convênio visando o atendimento odontológico dos servidores municipais, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 25/JUNHO/1996.

Celso Sinotti

Presidente

Roberto Bruno

Relator

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.761/96 -

|| "Autoriza o Executivo a firmar con
vênio visando o atendimento odonto
lógico dos servidores municipais".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Executivo autorizado a firmar convênio objetivando garantir atendimento odontológico aos servidores públicos municipais, na forma desta Lei.

Artigo 2º)- As despesas com o plano de assistência de que trata o Artigo anterior serão cobertas na proporção de 60% (sessenta por cento) com recursos públicos e os restantes 40% (quarenta por cento) pelos próprios servidores.

Artigo 3º)- O Executivo observará, para os efeitos desta Lei, as normas legais sobre licitações e contratos.

Artigo 4º)- As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta de crédito adicional especial que, desde já, fica o Executivo autorizado a abrir até o limite de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Parágrafo Único - O ato de abertura indicará os recursos obedecidas as disposições do Artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Artigo 5º)- O Executivo expedirá regulamento necessário a fiel execução do disposto nesta Lei.

Artigo 6º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



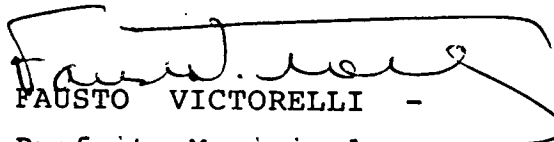
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

Artigo 7º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de junho de 1.996.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretária Municipal de Administração

